



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Aucilene de Lima Freire		
EMENTA: Autoriza Maria Aucilene de Lima Freire exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental João Egídio da Costa, de Ocara, até 31.12.2010.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09546564-2	PARECER Nº 0479/2009	APROVADO EM: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Maria Aucilene de Lima Freire, portadora do título “Licenciado em Letras”, mediante o processo nº 09546564-2, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental João Egídio da Costa, instituição localizada em Lagoa do Velho, Distrito de Curupira, CEP: 62.755-000, Ocara.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de Licenciatura em Letras;
- III – declaração da Faculdade Kurius – FAK, que está cursando Gestão Escolar;
- IV – Ato de Nomeação, Portaria nº 74/2009;
- V – declaração do exercício de magistério;
- VI – cópias RG e CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental João Egídio da Costa, de Ocara, em favor de Maria Aucilene de Lima Freire, até 31.12.2010.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0479/2009

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Ocara e à 8ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

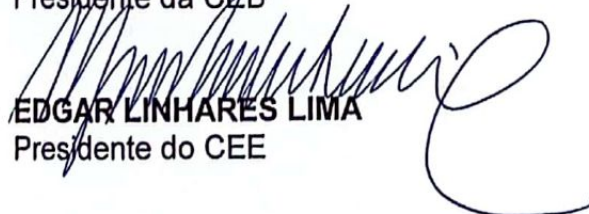
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA